

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - NR 5/2025

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 16 de Julho de 2025

"Dispõe sobre a redução temporária da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos da Lei Municipal nº 1.746, de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica temporariamente reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), instituído pelo art. 222, inciso II, da Lei nº 1.518, de 21 de novembro de 1990, e alterado pela Lei Municipal nº 1.746, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 2º A alíquota reduzida de que trata o artigo anterior será aplicada por 90 (noventa) dias, no período compreendido entre 01 de agosto e 31 de outubro de 2025.

Art. 3º Findo o período previsto no art. 2º desta Lei Complementar, será automaticamente restabelecida a alíquota anterior de 4% (quatro por cento).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, prorrogar ou antecipar o período de vigência da alíquota reduzida, desde que dentro do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 15 DE JULHO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover a redução temporária da alíquota do ITBI, de 4% para 2%, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2025, com o objetivo de estimular a formalização de transações imobiliárias, ampliar a arrecadação e incentivar a regularização fundiária no Município.

A alíquota vigente de 4% foi estabelecida pela Lei Municipal nº 1.746, de 30 de dezembro de 1993, e vem sendo aplicada desde então. No entanto, o cenário atual exige medidas que promovam a circulação de bens imóveis, especialmente diante das dificuldades econômicas enfrentadas pela população.

A presente medida visa gerar efeitos positivos no mercado imobiliário local, contribuir para a segurança jurídica das transações e aumentar a base de arrecadação de tributos vinculados à propriedade formalizada, como o IPTU e taxas urbanas.

Importa destacar que o restabelecimento automático da alíquota anterior, ao término do período fixado, confere segurança jurídica e previsibilidade ao contribuinte e à Administração Pública. Ademais, a possibilidade de ajuste do prazo mediante decreto dentro do exercício financeiro resguarda a flexibilidade necessária à gestão fiscal municipal.

Diante do exposto, submeto este projeto à elevada consideração dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 15 DE JULHO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO